



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 288, de 13 de setembro de 2017

[cidelandia.ma.gov.br](http://cidelandia.ma.gov.br) | [cidelandia.ma.gov.br/diario](http://cidelandia.ma.gov.br/diario)

Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 42

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE CIDELÂNDIA .....	02
Atos do Legislativo .....	02
Ratificação.....	02

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cidelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cidelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario).

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:

[cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario)

As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

**Prefeitura Municipal de Cidelândia – MA**

**CNPJ 01.610.134/0001-97**

**Av. Senador La Roque, s/n – Centro**

**Telefone: (99)3535-0426**

**Site: [cidelandia.ma.gov.br](http://cidelandia.ma.gov.br)**

**Diário: [cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario](http://cidelandia.ma.gov.br/transparencia/diario)**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 288, de 13 de setembro de 2017

[cidelandia.ma.gov.br](http://cidelandia.ma.gov.br) | [cidelandia.ma.gov.br/diario](http://cidelandia.ma.gov.br/diario)

Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2019

Ano III | Edição nº 42

Página 2 de 2

**PODER LEGISLATIVO DE CIDELÂNDIA**

**Atos do Legislativo**

**Ratificação**

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo Nº 003/2019

Despacho de Ratificação, referente ao Processo Administrativo de nº 003/2019. Afigurando-me que o procedimento de contratação epigrafado encontra-se regular e legalmente desenvolvido e estando ainda presente o interesse público na contratação que deu ensejo à instauração do processo, retifico a decisão exarada nos autos, com o parecer da douda procuradoria da Câmara. Portanto, efetive-se a contratação, por dispensa de licitação, segundo o disposto acima. Sigam-se seus ulteriores termos. Cidelândia (MA) 14 de fevereiro de 2019. **WEYKLEN COELHO TEIXEIRA** – Presidente da Câmara Municipal.